



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Boxe de Sofala – (APBOXE-SOFALA).

Cosméticos & Ideal, Limitada.

Farmácia Dino Focas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOI Serviços, Limitada.

CICMAT- Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrimota, Limitada.

Transder Investment, Limitada.

MRC – Importação & Exportação, Limitada.

Linear Comercial, Limitada.

Twigg Exploration & Mining, Limitada.

Linha Azul, Limitada.

Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada.

Sybrin Moçambique, Limitada.

BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A.

Salim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RIFTE Consultores e Investimentos, Sociedade por quotas, Limitada.

Tsoveca Four, Limitada.

Lagui Empreendimentos.

Padaria Sazonal, Limitada.

Taboo Holding, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Boxe de Sofala.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013.
— O Governador, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrimota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029530 uma entidade denominada Afrimota, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amavel Mota Moreira, de 48 anos de idade, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 482747905, emitido pela República Sul-Africana, em 16 de Janeiro de 2009 com validade até 15 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Maputo; e

Castigo César Gomes Chauque, de 39 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110107213410D, emitido pelos Serviços Provinciais de Registo Civil da Cidade de Maputo, em 1 de Fevereiro de 2018 com validade até 2 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrimota, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 809, bairro Central, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) Prestação de serviços;
- b) Implementação de equipamentos de veículos a motor de motocicletas;
- c) Construção de veículos e equipamentos betumen;
- d) Actividades de consultoria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) pertencente a Amavel Mota Moreira, correspondente a 70%;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente Castigo Cesar Gomes Chauque, correspondente a 30%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) Gerente (s), em

todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável à legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cosméticos & Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090884, uma entidade denominada Cosméticos & Ideal, Limitada.

Entre: Sivasankar Redy Basireddy, solteiro, maior, natural de Pradesh, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3594964, de 18 de Março de 2016, emitido em Hyderabad, Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 836, nesta cidade de Maputo; Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, solteiro, maior, natural de Pradesh, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3977439, de 6 de Outubro de 2016, emitido em Hyderabad, Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 836, nesta cidade de Maputo; Usha Rani Basireddy, solteira, maior, natural de Kondapuram, Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º H3671775, de 25 de Abril de 2009, emitido em Hyderabad, Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 836, nesta cidade de Maputo; e Giridhar Reddy Avula, solteiro, maior, natural de Anantapur, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K2753170, de 19 de Janeiro de 2019, emitido em Hyderabad, Índia, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 836, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação educação)

A sociedade adopta a denominação de Cosméticos & Ideal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado,

que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data de assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade da Matola, na rua 7 de Abril, n.º 21148, rés-do-chão, no bairro da Machava, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de refrigerantes, sumos, água, bebidas não alcoólicas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de cosméticos, matéria-prima para indústria de produção de plásticos, garrafas de vidros, caixas para empacotamento, rolos de estampagem, produtos alimentares, representação comercial e outros.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Sivasankar Redy Basireddy, subscreve com a sua quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, o que corresponde a 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) O sócio Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, subscreve com a sua quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, o que corresponde a 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- c) O sócio Usha Rani Basireddy, subscreve com a sua quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, o que corresponde a 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- d) O sócio Giridhar Reddy Avula, subscreve com a sua quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento)

do capital social, o que corresponde a 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzira efeitos a partir da data da respetiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sivasankar Redy Basireddy por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo, em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação

de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Dino Focas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101095053, uma entidade denominada Farmácia Dino Focas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardino Foquição, casado, natural de Muane, residente em Maputo, Distrito Municipal Ka Mfumo, bairro da Polana Cimento A, Avenida 24 de Julho, n.º 388, terceiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106002012D, emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Dino Focas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava 15, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, quando o sócio achar necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de medicamentos, podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente ao seu único sócio Bernardino Foquiço.

Dois) Mediante decisão do seu único sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e transmissão da quota)

A cessão ou divisão a título oneroso ou gratuito de quotas cabe ao seu único sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo seu único sócio Bernardino Foquiço, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a outrem através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade do sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e reserva legal)

Os lucros a apurar serão deduzidos depois da reserva legal necessária.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada de acordo com as condições fixadas pelo seu único sócio.

CLÁUSULA NONA

(Disposições gerais)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101080595, uma entidade denominada Soi Serviços Limitada, entre:

Primeiro. Jelton Cláudio da Silva Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165225S, emitido aos 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua José Mateus, n.º 25, rés-do-chão;

Segundo. Yassir Karim Ishakji, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129483M, emitido aos 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, rua Major Pinto, n.º 2, primeiro andar; e

Terceiro. Naguib Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250046S, emitido aos 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Mueda, n.º 550, flat 162.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes deste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soi Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Honório Barreto, n.º 2, bairro Lhamanculo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamento de protecção e segurança no trabalho;
- b) Fornecimento de material de escritório, consumíveis e serviços;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que estejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Jelton Cláudio da Silva Siteo, com uma quota de 8.000.00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento);
- b) Yassir Karim Ishakji, com uma quota de 6.000.00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento);
- c) Naguib Omar, com uma quota de 6.000.00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento).

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e alienação)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio maioritário Jelton Cláudio da Silva Siteo, desde já indicado gerente, podendo praticar qualquer acto administrativo.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Obalço fechado com data de 31 de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido, à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

CICMAT - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101094960 uma entidade denominada CICMAT- Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Costa Ivo César Mateus, natural de Quelimane, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101988959P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CICMAT-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 570, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção e elaboração de projectos;
- b) Avaliações de projectos e programas;
- c) Concepção e elaboração de estudos de base;
- d) Estudos de mercados;
- e) Concepção e elaboração de planos estratégicos;
- f) Concepção e elaboração de sistemas de monitoria e avaliação;
- g) Elaboração de material de apoio e Treinamento;
- h) Desenvolvimento institucional;
- i) Saúde e responsabilidade social;
- j) Formação profissional em recursos humanos, contabilidade e finanças, gestão de marketing, comportamento organizacional e governação, e outras similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à 100% das quotas, subscrito e realizado pelo sócio único, Costa Ivo César Mateus.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio, Costa Ivo César Mateus.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

TransDer Investment, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093441, uma entidade denominada TransDer Investment, Limitada.

A presente sociedade unipessoal é constituída por senhor:

Vasco Salvador, solteiro, de 31 anos de idade, nascido aos 14 de Março de 1986, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201501890845F, emitido aos 7 de Março 2016, em Pemba, residente no bairro de Incularino, distrito de Palma.

A mesma vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação TransDer Investment, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro da Incularino, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de transporte de passageiros, bens e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, constituído por uma única quota pertencente ao único sócio Salvador Vasco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas o sócio poderá fazer suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade em juízo é fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Salvador Vasco.

ARTIGO SÉTIMO

(Actos de mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei permite.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, será necessário à assinatura do sócio, mediante apresentação da procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

MRC – Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NEUL 101092011, uma entidade denominada MRC – Importação & Exportação, Limitada.

No dia sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove os outorgantes:

Primeiro. Long Zhu, casado, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º 11CN00013241B, emitido aos 6 de Maio de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Romão F. Farinha, n.º 75;

Segunda. Ana Inês Fijamo Nazarete, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101063247F, emitido aos 25 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 344, 2.º andar;

Terceiro. Dino Valdemiro Adriano Afonso Maleiane, divorciado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153699B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 678, 3.º andar F-9; e

Quarto. Célio Carlos Manjate, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949582C, emitido aos 25 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Kassuende, quarteirão n.º 3, n.º 286.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma MRC – Importação & Exportação, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho;
- b) Exploração florestal e de madeira em touro e processada;
- c) Processamento, importação e exportação de touros e madeira;
- d) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- e) Prestação de serviços de consultoria as áreas de construção civil, elaboração e fiscalização de projectos, transportes, florestas, turismo e processamento;
- f) Comércio a grosso e a retalho de pneus, peças e acessórios para veículos e com importação e exportação;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;
- h) Exploração e transformação industrial de minerais;
- i) Comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
- j) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, florestais de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;
- k) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;
- l) Transporte de carga e de passageiros;
- m) Imobiliária;
- n) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma

de quatro quotas, das quais duas iguais e outras duas desiguais, distribuídos entre os sócios de forma seguinte:

- a) Uma quota, correspondente a 51% do capital social, com valores de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Long Zhu;
- b) Outra quota, correspondente a 15% do capital social, com valores de 37.500,00MT (trinta e sete mil, e quinhentos meticais), pertencente à sócia Ana Inês Fijamo Nazarete;
- c) Mais uma quota correspondente a 15% do capital social, com valores de 37.500,00MT (trinta e sete mil, e quinhentos meticais) pertencente a Dino Valdemiro Adriano Afonso Maleiane, respectivamente; e
- d) Ainda uma quota, correspondente a 19% do capital social e com valores de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Célio Carlos Manjate.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral..

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente à estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá à favor da sociedade, ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar à escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) à efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linear Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito, foi celebrado o contrato registado, com NUEL 101046745, Linear Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao único sócio, Felizardo Edigar Monteiro. Constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Linear Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi-Min, n.º 1935, no bairro da Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato e tem como objecto principal a compra e venda de equipamentos informáticos e de venda de materiais consumíveis de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e gerência)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais),

correspondente à 100%(cem por cento) do capital social e é representado, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, pelo único sócio Felizardo Edigar Monteiro.

ARTIGO QUARTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade Twigg Exploration & Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezoito mil setecentos e quarenta, a folhas cento e setenta e sete, do livro C, traço quarenta e seis, com a data de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, por voto unânime das sócias foi deliberada a alteração do endereço da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em virtude da alteração do endereço da sociedade, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, bloco B, Level 5, n.º 174, lado esquerdo, 4.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocá-la para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem adequado.

Em tudo o mais, não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Linha Azul, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Linha Azul, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital

social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100884623, deliberaram a alteração do escopo social, para incluir a actividade de transporte de carga e mercadorias.

Em consequência da inclusão da nova actividade, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

a)...; b)...; c)...; d)...; e)...; f)...; g)...; h)...; i)...;

j) Transporte de carga e mercadorias.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação das sócias, datada de dois de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100408449, as sócias deliberaram o aumento do capital social da sociedade em trinta milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos meticais, passando, assim, de mil meticais para trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove meticais, tendo consequentemente, sido alterado o artigo cinco, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove, nove, nove, nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Locomotives (Pty) Ltd; e

b) Uma quota no valor nominal de um metical, representativa de zero vírgula zero, zero, zero, um por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sybrin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro do ano dois mil e dezassete, da sociedade Sybrin Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100364115, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de 14 de Novembro de 2018, tomada na sede da sociedade comercial BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º100434741, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é 47.276.000,00MT, foi deliberada a proposta de aumento do capital da sociedade, de 47.276.000,00MT (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil meticais), para 166.475,580.00MT (cento e sessenta e seis milhões, sessenta mil e trezentos e quarenta e oito meticais), e em consequência foi deliberada a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 166.475,580.00MT (cento e sessenta e

seis milhões, sessenta mil e trezentos e quarenta e oito meticais), correspondente a um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco e oito acções, no valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Inalterado.

Três) O accionista maioritário é detentor de um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois e setenta e três acções no valor de 165.455.273,00 MT (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e três meticais).

Quatro) O segundo accionista é detentor de dez mil duzentos e dois e sete acções, correspondente a 1.020.207,00MT (um milhão e vinte mil e duzentos e sete meticais).

Cinco) O terceiro accionista é detentor de uma acção correspondente a 100,00 MT (cem meticais).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101079449, uma entidade denominada Salim Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Orhan Akan, nascido a dez de Maio de mil novecentos e sessenta e nove, natural da Turquia, residente na cidade de Maputo, quarteirão trinta, casa número dezassete, bairro de Laulane, portador do Passaporte n.º U09005475, emitido aos dez de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços Nacional de Migração da Turquia, director-geral.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam-se uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salim – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Salim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 660, bairro Hulene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de blocos, pavês, lancil e outros derivados assim como a comercialização e venda dos mesmos;
- b) Exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitido por lei.

Dois) A Sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao director-geral.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento do director-geral.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) O director-geral assume a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos, que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras à favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rifte Consultores e Investimentos – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101045935, uma entidade denominada Rifte Consultores e Investimentos, Sociedade Por Quotas, Limitada.

Primeiro. Alcídio João Bambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100142315J, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ibrahima Sow maior, solteiro, de nacionalidade senegalesa, natural de Kaolack, portador do DIRE n.º 11SN00027830J, emitido aos 25 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, constituem uma sociedade de consultores e investimentos com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rifte Consultores e Investimentos – Sociedade Por Quotas, Limitada, abreviadamente Rifte Consultores & Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2706, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assistência técnica na área mineira, incluindo, sem limitação realização de estudos de impacto ambiental, geotécnicos, prospeção e pesquisa mineira, comercialização mineira, assim como estudos de viabilidade técnica e económica de projectos mineiros;
- b) Implementação do sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança no trabalho (ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001);
- c) Auditoria de sistemas de gestão ambiental, qualidade e de segurança ocupacional;
- d) Intermediação comercial no sector geológico-mineiro;
- e) Fornecimentos de bens e serviços de suporte a actividade mineira e afins;
- f) Assessoria e consultoria no âmbito do licenciamento mineiro,

nomeadamente, elaboração de planos de lavra, programas de pesquisa mineira e estudos de viabilidade técnica e económica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio João Bambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahima Sow.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social, a não sócios, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando à 1 de Janeiro e terminando à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham à trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tsoveca Four, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de 24 de Setembro de 2018, lavrada de folhas 78 a 79, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 204-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial, por quotas limitada, denominada Tsoveca Four, Lda., em que por deliberação da assembleia geral extraordinária, os sócios Hendrik Frederik Truter e Allan Schimper Coulson, manifestaram a vontade de ceder pelo mesmo valor nominal as suas quotas de 25% e 12,5% à favor dos sócios Paul Roscherr e Dawid Jakobus Marais, conseqüentemente se afastaram para todos efeitos de todos os direitos e deveres da sociedade, condição aceite pelos sócios não cedentes nos devidos termos.

Que em cumprimento das deliberações da assembleia geral e função da cessão ora operada, pela presente escritura pública, procede a alteração parcial do pacto social, nomeadamente, o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% sobre capital social cada, pertencentes aos sócios, Paul Roscherr e Dawid Jakobus Marais.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 24 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Lagui Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101092291, uma sociedade denominada Lagui Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Lagui Empreendimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, e uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Chongoene, província de Gaza, por simples deliberação do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio geral a retalho e a grosso, turismo, transporte, serigrafia, confeições, consultoria, imobiliária e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, unipessoal, Fernando Armindo Guirengo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Fernando Armindo Guirengo, que fica desde já nomeado directora-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos 20% para constituição de fundo de reserva legal e o remanescente dividido em proporção da quota e outras contribuições para a sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros permitidos por lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Gaza, 14 de Janeiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Sazonal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100869055, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria Sazonal, Limitada, constituída por produtos sazonais e serviços, limitada. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho,

bairro Josina Machel – Tete, com o número do registo 100336952, representada por Atália da Angélica Afonso Tamele, solteira, maior, natural de ULóngue, Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105292939J, emitido aos 6 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, José Afonso Tamele, solteiro, menor, natural da cidade de Matola, provincial de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Malhampsene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050519022M, emitido aos 20 de Março de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai, Afonso Muhai Tamele. Isângela Afonso Tamele, solteira, menor, natural da cidade de Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Malhampsene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505155617C, emitido aos 16 de Outubro de 2014, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo seu pai, Afonso Muhai Tamele e Homero Afonso Tamele, solteiro, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105041108Q, emitido aos 25 de Julho de 2014, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pela sua mãe, Adélia Agostinho Fumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Sazonal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Panificação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral, a grosso ou a

retalho, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio Produtos Sazonais e Serviços, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio José Afonso Tamele;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente à sócia Isângela Afonso Tamele;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Homero Afonso Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Adélia Agostinho Fumo, que fica desde já, nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da(s) pessoa(s) a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, alteração, aprovação do balanço

e da conta de resultado anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2017.
— O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

**Taboo Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL cem milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e treze, a cargo de Inocência

Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Taboo Holding, Limitada, constituída entre os sócios Modesta Estêvão Nkamate, casada, natural de Moeda, residente na rua dos Viveiros, n.º 23, 1.º andar, bairro Central, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03100088194I, emitido aos 25 de Fevereiro de 2010, em Nampula, e Salvador Antoninho Nkamate, casado, natural de Mocuba, residente na Matola-Rio, quarteirão 1, Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164086J, emitido aos 3 de Setembro de 2015, em Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Taboo Holding, Limitada será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Viveiros, n.º 23, 1.º andar, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Planeamento, implantação, desenvolvimento e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza;
- Compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante arrendamento;
- Prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais, próprios ou de terceiros;
- Consultoria e assistência técnica concernentes a assuntos imobiliários;

- e) Construção civil, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia e correlatos no ramo imobiliário;
- f) Incorporação, promoção, administração, planeamento e intermediação de empreendimentos imobiliários;
- g) Importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas atividades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 9.000.00MT (nove mil meticais), correspondente à 90% do capital social, pertencente à sócia Modesta Estêvão Nkamate; e
- b) Uma quota, no valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Antoninho Nkamate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota, a ser cedida à sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a um acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Seis) É nula toda a cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais, administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral, deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta, para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do presidente do conselho de administração e dois administradores ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5 % para uma reserva legal até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem dos lucros da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Nampula, 22 de Novembro de 2017.
—Conservador, *Ilegível*.

Associação Provincial de Boxe de Sofala – (APBoxe-Sofala)

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Provincial de Boxe de Sofala, abreviadamente designada, APBoxe-Sofala), é uma pessoa colectiva de direito privado, constituído sob a forma associativa e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Provincial de Boxe-Sofala, tem a sua sede no Pavilhão dos Desportos da Beira e poderá ter representações de nível distritais ou associações distritais nas Vilas, Postos Administrativos e localidades dentro da província, desde que sejam autorizadas pelos órgãos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Provincial de Boxe de Sofala é constituída por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e funções

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Provincial de Boxe de Sofala tem como objectivos dirigir, organizar e fiscalizar a prática do Boxe a nível provincial:

- a) Elevar o nível da prática do boxe a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Representar o boxe junto às outras associações nacionais;
- c) Promover torneios de boxe em apoio moral e social às pessoas com deficiências, as que padecem de HV/SIDA e crianças órfãs assim como a pessoas da terceira idade;
- d) Promover a criação de academias de boxe a nível provincial;
- e) Sensibilizar as escolas para a prática da modalidade de boxe e sua introdução para os jogos escolares provinciais e nacionais;
- f) Promover a prática de boxe em conjuntos musicais a nível da província.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Provincial de Boxe de Sofala, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) São membros efectivos todos os associados e clubes.

Dois) Os membros efectivos presentes na Assembleia Geral constituente são designados membros fundadores.

Três) São membros honorários aqueles a quem o órgão máximo Associação Provincial de Boxe de Sofala, atribui esta categoria, por terem realizados a acções de reconhecido mérito para a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Os candidatos a membro da Associação Provincial de Boxe de Sofala deverão solicitar a sua admissão por escrito, usando um formulário apropriado.

Dois) Serão admitidos para Associação apenas aqueles candidatos que tendo preenchido devidamente a ficha de inscrição de Associação Provincial de Boxe de Sofala tenham a jóia e a quota do primeiro mês.

Três) Para pessoas singulares, para além dos requisitos anteriores, só serão admitidas quando possuírem idade igual e superior a dezoito anos de idade.

Quatro) A qualidade de membro é conferida nos termos do número dois do presente artigo e pela emissão de cartas em que deverá configurar a categoria ou categorias quando for o caso.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Associação Provincial de Boxe de Sofala;
- b) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos, como as tarefas que lhes sejam conferidas nos âmbitos da Associação Provincial de Boxe de Sofala;
- c) Manter o sigilo sobre as matérias que como tal forem definidas;
- d) Pagar jóias de inscrições e quotas dentro da periodicidade estipulada;
- e) Promover e zelar pelo bom nome da associação, bem como preservar e valorizar o seu património;
- f) Subscrever a lista de candidatura para exercício de cargos na associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e demais actividade da Associação Provincial de Boxe de Sofala, sempre que solicitarem;
- b) Usufruir os benefícios que a associação oferecer aos seus membros;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Participar em comissões e grupos de trabalho legalmente criados no âmbito da associação;
- e) Reclamar e recorrer às deliberações da associação contrária ao disposto no presente estatuto e seu regulamento.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Votar e eleger e ser eleito para diferentes órgãos de Direcção e chefia da APBoxe-Sofala;
- b) Propor à Assembleia Geral a lista e a patência dos membros honorários;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente estatuto;
- d) Examinar nos livros de conta e demais documentos, no prazo de oito dias antes da realização da Assembleia Geral.

Três) São direitos específicos dos membros fundadores:

Usufruir os direitos estatutariamente consagrados, mesmo ausentes do país por motivos alheios a APBoxe-Sofala, no período não superior a 60 dias.

Quatro) São direitos específicos dos membros honorários:

- a) Participar ou fazer-se representar na Assembleia Geral da APBoxe-Sofala;
- b) Participar ou fazer-se representar nas cerimónias solenes organizadas pela associação;
- c) Constar seu nome e demais identificações do quadro de honra da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Todos os membros, à excepção dos honorários, que não cumpram os princípios estabelecidos pelos estatutos, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro da associação;
- d) Demissão para os que ocupam cargos de chefia nos órgãos da associação;
- e) Expulsão.

Dois) Compete o secretariado aplicar as penas de repreensão e suspensão, as penas de admissão e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das penas constantes das alíneas a), b), e c), do n.º 1, do presente artigo, cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tomada de conhecimento da pena.

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão com competência para decidir sobre os recursos.

Cinco) Os membros expulsos poderão solicitar, por escrito, a sua reintegração na associação no prazo de um ano. A Assembleia Geral do secretariado analisará e decidirá sobre o pedido.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São Órgãos da APBoxe-Sofala:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de 4 anos.

Dois) A candidatura para os órgãos da APBoxe-Sofala deverá ser subscrita pelo candidato ou sob a proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efectivos presentes.

Três) As candidaturas para os órgãos sociais da APBoxe-Sofala deverão ser apresentadas com antecedência de 15 (quinze) dias.

Quatro) os membros dos órgãos sociais da APBoxe-Sofala são responsabilizados civil ou criminalmente pelas falhas ou irregularidades por eles cometidas no exercício de mandato.

Cinco) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo todavia pagar-se se as despesas dele derivados se justificarem.

Seis) Nas reuniões dos órgãos sociais levar-se-ão sempre actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Sete) Os órgãos da associação tomam posse 20 (vinte) dias depois do processo de eleição.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral do órgão supremo da APBoxe-Sofala é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) a Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Os membros honorários convidados podem assistir às reuniões da Assembleia Geral mas não gozam do direito de voto e nem podem ser eleitos para os órgãos da APBoxe-Sofala.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) a Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e será requerida pela Mesa da Assembleia Geral, Secretariado Executivo e pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária somente será convocada quando o seu pedido for devidamente fundamentado e tiver o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar validamente, desde que esteja presente pelo menos a metade dos membros efectivos.

Quatro) As convocatórias da Assembleia Geral são feitas por escrito, publicadas no jornal com maior circulação da província.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes, excepto para as quais os presentes estatutos e as leis estabeleçam uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e relações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posses aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicar e votar anualmente o plano geral de actividades e orçamento apresentado o ano seguinte;
- d) Eleger os membros do Secretariado Executivo e do Conselho Fiscal da associação para o mandato seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias, sob proposta do Secretariado Executivo com o parecer do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros efectivos no plano de gozo dos direitos;
- f) Aprovar as disposições regulamentares da associação;
- g) Decidir sobre a admissão de membros;
- h) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- i) Estudar e deliberar sobre os assuntos propostos em agenda.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Secretariado Executivo)

O secretariado Executivo é um órgão de administração e gestão da associação constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário pelo período de 4 anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Secretariado)

O Secretariado Executivo compete a administração e gestão das actividades da associação com mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer todas e outras competências reservadas neste estatuto.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da associação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria eleitoral pela Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamento da associação;
- b) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- c) Dar o parecer sobre o relatório e contas da associação;
- d) Dar parecer sobre alteração do valor das jóias de inscrição, bem como o valor das quotas e sua periodicidade;
- e) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Disciplinar)

Composição e funcionamento

O Conselho Disciplinar é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Disciplinar)

Um) O Conselho Disciplinar é um órgão subordinado ao Secretariado Executivo, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgar necessário ou quando o Secretariado solicitar.

Dois) Em cada reunião, far-se-ão constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes o teor das deliberações e respectivas declarações de votos quando tiverem lugar bem como a missão do resultado da votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Disciplinar serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Disciplinar)

Um) Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e deliberar sobre todas as informações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas previstas no regulamento geral e regulamento de disciplina da associação.

Dois) Compete ainda ao Conselho Disciplinar dar os pareceres que, em matéria disciplinar, lhe for solicitado pelo Secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho Disciplinar)

Um) Na sua reunião ordinária mensal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as informações disciplinares, que lhe tiverem sido apresentadas, depois da reunião anterior.

Dois) O Conselho não deverá todavia deliberar, nessa reunião, sobre as informações participadas, se carecerem de esclarecimento ou se a decisão depende do processo a instaurar em conformidade com o disposto no regulamento geral ou no disciplinar.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Jurisdicional)

Composição e funcionamento

- a) O Conselho Disciplinar é um Órgão subordinado ao Secretário Executivo, é independente nas suas decisões e constituído por:
 - b) Um presidente;
 - c) Um vice-presidente;
 - d) Um secretário;
 - e) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Todos os recursos e petições submetidos ao Conselho Jurisdicional serão objecto de distribuição por sorteio, a fim de repartir com igualdade de trabalho entre os seus membros e determinar qual deles exercerá as funções de relevância.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Independência dos membros)

Os membros do Conselho Jurisdicional são dependentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar as questões que lhe sejam submetidas a pretexto de falta ou obscuridade das normas de que estas são injustas e morais ou de qualquer outro motivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações de Conselho Jurisdicional)

As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria do voto dos seus membros e revestirão vestidos para expressar as razões da sua discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional, lavrar-se-á uma acta que os membros presentes deverão assinar, a qual será arquivada juntamente com as cópias dos acórdãos proferidos na ocasião.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção em matéria da sua competência;
- b) Emitir parecer jurídico sobre quaisquer alterações do regulamento sob proposta de alteração do estatuto do regulamento geral interno;
- c) Apreciar e resolver recurso das deliberações da associação sobre a matéria disciplinar;
- d) Deliberar sobre quaisquer questões onde a sua intervenção está especificamente regulamentada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Interposições de recursos)

Um) Os recursos das deliberações da Assembleia Geral só serão aceites quando forem interpostos pelo secretariado da associação ou por pelo menos três clubes.

Dois) Os recursos sobre matéria respeitante ao acto eleitoral só serão admitidos se forem interpostos pelo secretariado da associação ou por qualquer clube ou membros, mas em qualquer resultado recorrente apresentará escrita e assinada.

Três) Os recursos previstos nos números anteriores terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Técnico)

Composição e funcionamento

O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um director técnico;
- b) Um vice-director técnico;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho técnico reúne-se sempre que for convidado pelo seu director ou vice-presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) Este só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao director técnico, a direcção de todos os assuntos relativos às modalidades desportivas praticadas dentro e fora do país.

Dois) Compete ainda ao director técnico:

- a) Fornecer à Direcção da Associação, até ao dia 2 (dois) de Dezembro de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual;
- b) Orientar e uniformizar tecnicamente actividades dos núcleos desportivos escolares;
- c) Manter actas das selecções provinciais da modalidade, bem como as das comissões de arbitragem;
- d) Fornecer dados preciosos sobre o estágio desportivo provincial sempre que solicitado;
- e) Organizar campeonatos, torneios internos e internacionais com as respectivas calendarizações;
- f) Emitir por sua iniciativa, parecer sobre quaisquer assuntos da modalidade;
- g) Apreciar e resolver, em primeira estância, os protestos de jogos fundamentados no regulamento técnico-colectivo;
- h) Interpretar as leis da modalidade e dar parecer sobre assuntos técnicos competitivos em todos os casos que lhe sejam apresentados pela associação;

i) Promover cursos e reciclagens dos técnicos, juiz e árbitros;

j) Garantir o fornecimento periódico dos regulamentos actualizados e das competições a associações provinciais.

CAPÍTULO IX

Do regime financeiro

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da APBoxe-Sofala:

- a) As quotizações dos membros e entidades colectivas ou singulares nas filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções ou privadas;
- c) Outros valores a que por lei, regulamentos ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenham direito.

SECÇÃO V

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da associação, as necessárias ao seu funcionamento normal, e a prossecução dos seus objectivos e de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos associativos e decisões legalmente tomadas.

SECÇÃO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Escrituração)

As contas da associação serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem devidamente comprovadas em documentos organizados e arquivados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Contabilidade)

A contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada de modo a permitir qualquer conhecimento claro e rápido no movimento de valores da associação.

CAPÍTULO X

Das disposições finais transitórias

SECÇÃO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

O ano inicia a 2 de Fevereiro e termina em Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Insignias)

São insignias da APBoxe-Sofala, as duas luvas cujo molde e descrições constam em anexo ao presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A Associação Provincial de Boxe-Sofala só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral, especificamente convocada para o efeito com pelo menos 45 dias de antecedência, artigo 45.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários para liquidação do património social.

Três) Verificando-se a dissolução da associação, a Assembleia Geral determinará o destino do património.

SECÇÃO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as questões que forem omissas no presente estatuto serão resolvidas pelas deliberações da Assembleia Geral ou com base na lei vigente no nosso país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013. — O Governador Provincial, *Félix Paulo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.